



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18-1/2025

A Prefeitura Municipal de GUARARÁ, com sede na rua Capitão Gervásio, nº 13, na cidade de Guarará, inscrita no CNPJ sob o nº 17.723.172/0001-96, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Célio José Ferraz, portador do CPF nº 236.726.846-00, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 18/2025, processo administrativo nº 60/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa: COMERCIAL MONTEVERDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.098.167/0001-87, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais 13/2024 e 14/2024, em conformidade com as disposições a seguir:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1-A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **futura e eventual aquisição de material de limpeza e descartáveis**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 60/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1-O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	MARCA	QUNAT	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	ACENDEADOR MULTIUSO PARA FOGÃO	UN	NAXOS	133	R\$ 9,50	R\$ 1.263,50
2	ÁGUA SANITÁRIA EMBALAGEM COM 2L, PRODUTO DE ACORDO COM A PORTARIA SVS 89 DE 25/08/1994. A EMBALAGEM DEVE CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE. PRODUZIDO CONFORME NORMAS DA ANVISA	UN	CORDEX	758	R\$ 3,93	R\$ 2.978,94
3	ALCOOL ETÍLICO EM LÍQUIDO 70 GRAUS INPM, EMBALAGEM EM PVC CAPACIDADE DE 1L, DEVENDO SEGUIR A NORMA 5992	UN	LINEX	798	R\$ 6,00	R\$ 4.788,00
5	ALGODÃO HIDRÓFILO 50G	UN	NATHY	118	R\$ 3,20	R\$ 377,60
12	CERA LÍQUIDA INCOLOR 750ML	UN	START	670	R\$ 6,00	R\$ 4.020,00
13	COLOR GALÃO 5 LITROS	UN	CORDEX	320	R\$ 13,00	R\$ 4.160,00
14	COLOR LÍQUIDO PURO 2L. A EMBALAGEM DEVE CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DE PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO NA DATA DE ENTREGA, PRODUTO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA	UN	CORDEX	1100	R\$ 4,85	R\$ 5.335,00
18	CUMBUCA ISOPOR COM TAMPAS PARA CALDOS, CAPACIDADE 500ML - PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	COPOPLAST	82	R\$ 29,00	R\$ 2.378,00
19	DESENGRAXANTE AUTOMOTIVO 5L	UN	GERAL QUIMICA	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
20	DESENTUPIDOR PARA VASO	UN	GUIRADO	39	R\$ 3,30	R\$ 128,70
23	DESODORIZANTE SANITÁRIO EM PEDRA A BASE DE NAFTALINA HIGIENIZANTE, BACTERICIDA E GERMICIDA, DIVERSOS AROMAS EMBALAGEM CONTENDO UM SUPORTE E UMA PEDRA COM 20G.	UN	LIPEX	730	R\$ 2,40	R\$ 1.752,00
24	DETERGENTE LÍQUIDO CONCENTRADO, COM GLICERINA, COM BOM RENDIMENTO, VISCOSO E BIODEGRADÁVEL, INCOLOR. PRINCÍPIO ATIVO: COMPONENTE ATIVO / TENSOATIVO ANIÔNICO (LINEAR ALQUILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO), GLICERINA, COADJUVANTES, CONSERVANTES, SEQUESTRANTE, ESPESANTES, BRANQUEADOR ÓPTICO, CORANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA. CONTENDO 500 ML. PRODUTO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA.	UN	SPA	2782	R\$ 1,40	R\$ 3.894,80
25	ESCOVA PARA LAVAR ROUPAS COM CERDAS E BASE CONFECIONADAS EM NYLON, TAMANHO PADRÃO	UN	GUIRADO	210	R\$ 2,74	R\$ 575,40
28	FLANELA 100% ALGODÃO PARA USO GERAL TAMANHO 40CM X 60CM	UN	CCA	636	R\$ 1,40	R\$ 890,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



30	GARFO DESCARTAVEL PARA REFEIÇÃO. PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	RIO FESTA	212	R\$ 3,15	R\$ 667,80
32	GUARDANAPO BRANCO, MACIO E ABSORVENTE. PACOTE COM 50 FOLHAS	PCT	MAXFINE	658	R\$ 1,50	R\$ 987,00
34	LIMPA ALUMINIO COR VERMELHO 500ML.	UN	BRILHEX	160	R\$ 2,30	R\$ 368,00
35	LIMPA BAÚ RENDIMENTO 1:100 GALÃO DE 5L	UN	GERAL QUIMICA	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
36	LIMPADOR MULTIUSO, DESENGORDURANTE E BACTERICIDA, ISENTO DE AMÔNIA, CONTENDO ATIVOS QUE DISSOLVAM A SUJEIRA, REMOVE GORDURA, FULIGEM, POEIRA, MARCAS DE DEDOS E RISCOS DE LÁPIS, SECAGEM RÁPIDA. PRODUZIDO CONFORME NORMAS DA ANVISA. FRASCO 500ML.	UN	CORDEX	548	R\$ 4,30	R\$ 2.356,40
37	LIMPA VIDRO LÍQUIDO EMBALAGEM COM 500ML.	UN	UP	410	R\$ 5,50	R\$ 2.255,00
40	LIXEIRA PLASTICA COM PEDAL. 30 LITROS	UN	ANTARES	39	R\$ 41,00	R\$ 1.599,00
46	MOP GIRATORIO COM BALDE E ESFREGÃO.	UN	NOBRE	49	R\$ 60,00	R\$ 2.940,00
48	PALHA DE AÇO GROSSA Nº02	PCT	AÇO BOM	365	R\$ 1,40	R\$ 511,00
50	PANO DE PRATO 100% ALGODAO TAMANHO PADRAO	UN	CCA	760	R\$ 2,20	R\$ 1.672,00
57	RODO COM CABO DE MADEIRA COM ESPUMA PARA CERA.	UN	ATUAL	190	R\$ 10,00	R\$ 1.900,00
59	SABAO DE COCO COM 5 UNIDADES DE 200G CADA	PCT	ESPUMIL	182	R\$ 13,80	R\$ 2.511,60
60	SABAO EM BARRA COR AZUL - PACOTE COM 5 UNIDADES DE 200G CADA	PCT	MARLUCE	225	R\$ 10,89	R\$ 2.450,25
61	SABÃO EM PÓ, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEADOR ÓPTICO, FRAGRÂNCIA, ÁGUA E CARGA, CONTENDO ALQUIL BENZENO, SULFONATO DE SÓDIO E TENSOATIVO BIODEGRÁVEL. CX DE 1KG A EMBALAGEM DEVE CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DE PRODUTO, PRODUZIDO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA	UN	ESPUMIL	906	R\$ 8,91	R\$ 8.072,46
62	SABONETE LIQUIDO 5L	UN	CORDEX	156	R\$ 20,29	R\$ 3.165,24
63	SACO DE LIXO 200L PCT/100	PCT	SOLPLASTIC	100	R\$ 68,00	R\$ 6.800,00
64	SACO DE LIXO REFORÇADO 100L. PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	SOLPLASTIC	672	R\$ 29,40	R\$ 19.756,80
65	SACO DE LIXO REFORÇADO 20L. PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	SOLPLASTIC	950	R\$ 9,80	R\$ 9.310,00
66	SACO DE LIXO REFORÇADO 40L. PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	SOLPLASTIC	430	R\$ 14,55	R\$ 6.256,50
67	SACO DE LIXO REFORÇADO 60L. PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	SOLPLASTIC	1065	R\$ 21,00	R\$ 22.365,00
69	SHAMPOO AUTOMOTIVO RENDIMENTO 1:200, GALÃO DE 05L	UN	GERAL QUIMICA	40	R\$ 35,00	R\$ 1.400,00
70	SODA CÁUSTICA APRESENTANDO SOB A FORMA DE ESCAMAS BRANCAS ALTAMENTE DELIQUESCENTE (ABSORVE ÁGUA DA ATMOSFERA, DISSOLVENDO-SE) CONTÉM NO MÍNIMO 70% DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO EMBALAGEM DE 500G.	UN	YARA	265	R\$ 13,90	R\$ 3.683,50
73	VASSOURA DE PIAÇAVA	UN	ATUAL	363	R\$ 15,64	R\$ 5.677,32
76	VASSOURA VASCULHO	UN	ATUAL	13	R\$ 21,97	R\$ 285,61

2.2- Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 18/2025, Processo Licitatório nº 60/2025 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1- A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4 – CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1.1 - O prazo de entrega do(s) item(ns) é de até 5 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em remessa única ou em quantitativo especificado pelo Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185

CNPJ: 17.723.172/0001-96



4.1.2 - Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.3 - Os bens deverão ser entregues em local informado na AF, dentro do município.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1-Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente.

5.2-A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo PROMITENTE COMPRADOR.

5.3-Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.4-O CNPJ da PROMITENTE FORNECEDORA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.5-Nenhum pagamento será efetuado à PROMITENTE FORNECEDORA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1-Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1-Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2-Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3-Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2-No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.2.1-No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.3-Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da lei 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessárias.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1-O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1-Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2-Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3-Não aceitar manter seu preço registrado;

7.1.4-Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185

CNPJ: 17.723.172/0001-96



7.2-Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3-O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4-Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.5-O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.5.1-Por razão de interesse público;

7.5.2-A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.5.3-Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1-Do Promitente Comprador:

8.1.1-Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

8.1.2-Aplicar à PROMITENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

8.1.3-Prestar à PROMITENTE FORNECEDORA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

8.1.4-Efetuar o pagamento à PROMITENTE FORNECEDORA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

8.1.5-Notificar, por escrito, à PROMITENTE FORNECEDORA da aplicação de qualquer sanção.

8.2-Da Promitente Fornecedor:

8.2.1-Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

8.2.2-Pagar todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos ofertados;

8.2.3-Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas para habilitação;

8.2.4-Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

8.2.5-O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.2.6-Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;

8.2.7-Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185

CNPJ: 17.723.172/0001-96



9 – CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho sujeitará a PROMITENTE FORNECEDORA às penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, das quais destacam-se:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo PROMITENTE COMPRADOR.

9.3- Da aplicação das penas definidas nas alíneas “II”, “III” e “IV” do item 7.1, caberá recurso no prazo definido na lei 14.133/21, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

9.4- A aplicação das sanções previstas no caput de art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1- Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, se for o caso, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2- O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185

CNPJ: 17.723.172/0001-96



I – Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II – Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III – Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV – Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V – Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.2.1-O disposto nos incisos II, III e IV deverão observar as disposições do § 3º, do art. 137 da 14.133/21.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1-A FISCALIZAÇÃO da execução da ARP ficará a cargo do Fiscal do contrato que será designado pelos Gestor do contrato a Sra. Camila Alves Ferraz do Nascimento (Secretária de Governo), que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

11.2-A FISCALIZAÇÃO fica impedida de receber os produtos fora das especificações técnicas emitidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o mesmo.

11.3-A FISCALIZAÇÃO fica impedida, também, de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que, qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

11.4-Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a PROMITENTE FORNECEDORA será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

11.5-A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da PROMITENTE FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, os quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1-O contrato regido por este edital poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.124 da Lei Federal n.14.133/2021.

12.2-DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.2.1-Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições do Contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

12.2.2-A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185

CNPJ: 17.723.172/0001-96



12.2.3-O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

12.2.4-Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1-Integram esta Ata o edital da Pregão Eletrônico nº 18/2025 para Registro de Preços nº 60/2025 e a proposta da promitente fornecedora.

13.2-Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13.3-As partes elegem o foro da Comarca deste município como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

GUARARA, 14 de julho de 2025.

CELIO JOSÉ FERRAZ
CPF 236.726.846-00
Entidade contratante
Contratante

COMERCIAL MONTEVERDE LTDA
CNPJ nº 42.098.167/0001-87
Empresa detentora da ata
Contratada

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF